



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022-00003.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada em contabilidade pública, para atuar na Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de inexigibilidade, considerando haver inviabilidade de competição, vale-nos ponderar sobre as disposições normativas do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nesta, a referida lei reconhece que, para a contratação de serviços técnicos especializados, *in casu*, de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a inexigibilidade é um aspecto concreto, como se vê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Logo, a contratação de empresa na modalidade de inexigibilidade se mostra como ato jurídico amparado pela legalidade e possibilidade jurídica. Resta-nos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

reconhecer se o serviço de assessoria e consultoria contábil é amparado devidamente pela disposição normativa. Para tanto, devemos uma atenção ao Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**III - ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS
E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS.**

(Grifo nosso)

Conclui-se a contratação para atender o objeto do presente processo administrativo de licitação, é perfeitamente cabível, considerando se tratar de assessoria e consultoria técnica de serviço especializado.

Nesse ínterim, não se discute sobre a natureza singular do serviço a ser prestado, considerando que o a assessoria prestada é de considerável especialização no ramo, pois tem atuação ampla nos municípios do Estado, caracterizando sua natureza singular.

Ao fim, como forma de conclusão da análise jurídica, destaca-se a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, que se mostra como bastante didática e elucidativa sobre o referido assunto, que segue:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade e licitação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada em contabilidade pública, para atuar na



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 04 de fevereiro de 2022.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA

OAB/PA Nº 9736

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São
Miguel do Guamá



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”